

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

LEI N° 716/2015

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2015 e dá outras providências..*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, **SR. CELSO ANTONIO BARBOSA**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2015.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 46.204,75 (Quarenta e seis Mil, Duzentos e quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos) , mediante as seguintes providências:

I - Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA DE SAUDE	
05.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.004.10.301.0012.2026	SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO	
3.3.90.39.00.00.496	Outros serviços de terceiros-pessoa juridica	46.204,75
TOTAL		46.204,75

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE	VALOR
496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	46.204,75

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS. EM, (12/05/2015)
DOZE DE MAIO DE 2015.



CELSONO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Ivaiporã, 11 de maio de 2015.

Jair Antônio Burato
Secretário - Resolução 40/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Marumbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Art. 67, inciso XXIV, faz saber a quem interessar possa, que a Prefeitura Municipal de Marumbi cancelou a Audiência Pública para Alterações no Plano Diretor Municipal de Marumbi, que iria ser realizada no dia 13 de maio de 2015 e foi remarçada para o seguinte local, data e horário:

Local - Câmara Municipal de Marumbi
Rua Vereador João Fuzetti - Centro - Marumbi
Data - 02 de junho de 2015
Horário - 20h00

Assim, todos ficam devidamente convocados para comparecer, participem desta Audiência pública.
Marumbi (PR), 11 de maio de 2015.

Marlon Castro Pavesi Pini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 180, DE 12 DE MAIO DE 2015

SÚMULA - Nomeia Chefe da divisão na forma que especifica.

MARLON CASTRO PAVESI PINI, Prefeito do Município de Marumbi, Estado do Paraná, em uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 612, de 04 de março de 2015.

DECLARA

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 12 de maio de 2015, MARLI APARECIDA DANIEL NICOLETE, portadora de cédula de identidade RG. nº 1.795.197-1/PR e inscrita ao CPF nº 278.417.239-20, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica, símbolo CC-4, Anexo I da Lei Municipal nº 612/2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marumbi, 12 de maio de 2015.

MARLON CASTRO PAVESI PINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI
ESTADO DO PARANÁ

Decreto: Nº 179/2015

SÚMULA: Exonera de cargo em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUMBI, Estado do Paraná, Sr. MARLON CASTRO PAVESI PINI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECLARA

Art. 1º - Fica exonera o Sr. MARLI APARECIDA DANIEL NICOLETE inscrita no CPF nº 278.417.239-20 do cargo de provimento em comissão de Encarregado da Seção de Vigilância Epidemiológica, símbolo CC-5.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Marumbi/PR, 12 de maio de 2015.

Marlon Castro Pavesi Pini
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO: 181/2015
DATA: 12/05/2015

SÚMULA - REVOGAÇÃO DO DECRETO 174/2015 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO CREDENCIAMENTO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR MARLON CASTRO PAVESI PINI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 174/2015, que homologa o resultado da Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2015 de 05 de Maio de 2015, que teve como vencedora MARCIA DE ASSIS FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 007.977.199-89.

Parágrafo Primeiro: Justifica a revogação, com fundamento no Art. 46 parágrafo 2º da Lei 426/2009 que trata do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que prevê que o cargo de conselheiro Tutelar e de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de quaisquer outras atividades ou função pública ou privada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marumbi, 12 maio de 2015.

Marlon Castro Pavesi Pini
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CARTA CONVITE Nº: 009/2013

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS OESTINADAS AOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI.

Fundamento Legal: artigo 65, Alínea II, Inciso I, da Lei nº 8.666 de 21.06.93

Fica aditado ao contrato o seguinte valor R\$ - 14.164,00 (quatorze mil, cento e sessenta quatro reais).

Contratada: BELLAN E LOPES LTDA - GERSON AUTO PECAS
CNPJ nº 72.092.406/0001-52

Novo Itacolomi, 12 de maio de 2015.

ROBERTO MUNHOZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista da parecer conclusivo emanado pelo comitê de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR o presente Licitação assim: termos:

- a) Processo nº : 50/2015
- b) Licitação nº : 19/2015
- c) Modalidade : Dispensa
- d) Data : 12/05/2015

JOSÉ MARCIO DE FARIA
1º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 717/2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, SR. CELSO ANTONIO BARBOSA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L. E. I

Art. 1º - Esta lei autoriza a Executiva Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2015.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir ao orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 34.237,24 (Trinta e quatro Mil e Duzentos e trinta e sete Reais e vinte e quatro centavos), mediante as seguintes providências:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	CHEFEIA A CABINETE	
04.122.0004.1003	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	34.237,24
4.4.90.52.00.00.501	Equipamento e Material Permanente	

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicada como fonte de recursos a citada no § 1º da Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

1 - SUPERAVIT FINANCEIRO	VALOR
FONTE 501	12.487,49

II - Excesso de Arrecadações		valor
Receita	Descrição	
13.25.01.38.00.00	Recad. Aplic. 9.501-a - Alienação Bens Livres	229,75
22.15.02.00.00.04	Alienação de Veículos Adquiridos com Recursos não Vinculados	21.520,00
	Total	21.749,75
	TOTAL GERAL	34.237,24

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, EM, (12/05/2015) DOZE DE MAIO DE 2015.

CELSON ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 716/2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, SR. CELSON ANTONIO BARBOSA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L. E. I

Art. 1º - Esta lei autoriza a Executiva Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2015.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir ao orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 46.204,75 (Quarenta e seis Mil, Duzentos e quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos), mediante as seguintes providências:

1 - Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:		VALOR
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
08	SECRETARIA DE SAÚDE	
08.604	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.004.10.381.5012.2026	SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	46.204,75
3.3.90.39.00.00.496	Outros serviços de terceiros-para a justiça	46.204,75
TOTAL:		

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos a citada no § 1º da Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

1 - SUPERAVIT FINANCEIRO	VALOR
FONTE 496 - Atensão de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	46.204,75

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, EM, (12/05/2015) DOZE DE MAIO DE 2015.

CELSON ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

RESOLUÇÃO 004/2015

Cria Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Lidianópolis, Estado do Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 712 de 01/04/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Lidianópolis, composta por:

- a) Marcos Pavesi;
- b) Lucio Lenzi; Gerson Campos;
- c) Maurício Denise dos Santos;
- d) Isabela Grangoso Fernandes;
- e) Rose Maria Botin de Sousa;
- f) Socely Gaudin;
- g) Daiany Do Amaral Fernandes

II - Adescentes:

- a) Gabriela Lopes Pacífico;
- b) Carla Elisia Costa;

Art. 2º - A Comissão terá como competência:

I - Organizar e acompanhar a realização e os resultados da VII Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Preparar e acompanhar a operacionalização da VII Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Organizar e acompanhar a VII Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

Art. 3º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da VII Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Consideram-se colaboradores eventuais: conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, da rede de atendimento, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lidianópolis, 08 de abril de 2015.

Mario Rosendo dos Santos
Presidente do CMDCA - de Lidianópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO